

---

## O Jusnaturalismo Tomista do século XX nos Estados Unidos (II)

### *Contemporary thomistic natural law doctrine in United States*

Diego Poole Derqui<sup>1</sup>

**Resumo:** Este é a quarto e último da série de artigos publicados pelo autor na Revista Brasileira de Estudos Políticos, sobre o pensamento tomista. *O Jusnaturalismo Tomista do século XX nos Estados Unidos* oferece um vasto panorama da força e profundidade representada pelo jusnaturalismo estadunidense. Esta parte conclui a apresentação das diversas correntes e doutrinas relacionadas ao tomismo, sua ligação com a lei natural, os autores mais influentes, suas obras, as divergências e atuais debates doutrinários existentes entre eles – e apresenta as principais revistas, congressos tomistas e medievalistas, o que permite compreender a importância e vitalidade do jusnaturalismo norte-americano.

**Palavras-chave:** Jusfilosofia, Jusnaturalismo estadunidense, Lei Natural, Tomismo, Nova Teoria do Direito Natural.

---

1 Professor Titular de la Universidad Rey Juan Carlos (desde 2001). Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid (1994). Licenciado en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid (1985-1990). Traduzido por Cezar Cardoso de Souza Neto: Pós-Doutorando em Filosofia do Direito junto à Universidade de São Paulo.

**Resumen:** Esta es el cuarto e último de la serie de artículos publicados por el autor en la Revista Brasileira de Estudos Políticos, acerca del pensamiento tomista. *El Jusnaturalismo Tomista del siglo XX em los Estados Unidos* ofrece un panorama muy amplio de la fuerza y profundidad representada por el iusnaturalismo estadounidense. Esta parte presenta las varias corrientes y doctrinas conexas al tomismo, su vinculación con la ley natural, los autores más influyentes, sus obras, las distinciones y debates actuales entre ellos - y presenta las principales revistas, congresos tomistas y medievalistas, que permiten comprender la importancia y vitalidad del iusnaturalismo norteamericano.

**Palabras-llave:** Iusfilosofía, Iusnaturalismo estadounidense, Ley Natural, Tomismo, Nueva Teoría del Derecho Natural.

**Abstract:** This is the fourth and final work on the Thomistic theory in a series of articles published by the author in this journal. The Thomistic Jusnaturalism of the twentieth century in the United States offers an overview of the strength and depth represented by American jusnaturalism. This part presents the various currents of thought and doctrines related to Thomism, its link with natural law, the most influential authors and their works and the distinctions and current debates among them. It also presents the main magazines, Thomistic and Medievalist congresses, which allow us to understand the importance and vitality of American jusnaturalism.

**Keywords:** Jusphilosophy, American Jusnaturalism, Natural Law, Thomas Aquinas, New Natural Law theory.

## 1. Os “aristotélicos” Mudança de foco: das normas às virtudes

Os autores aos quais nos referimos anteriormente<sup>2</sup> surgem no pensamento estadunidense em certa maneira como agentes estranhos em um contexto majoritariamente utilitarista e analítico, dominante nos Estados Unidos. Mas, junto a eles, na segunda metade do século XX, surgem no contexto da filosofia analítica uma série de autores que modificarão o foco da filosofia moral dominante: das normas para as virtudes. Ainda sem ser propriamente tomistas, avalizarão o terreno para um renascimento tomista que se verificará no trânsito do século XX ao XXI e, que pouco a pouco ganhará protagonismo no contexto da filosofia ética, política e jurídica dos Estados Unidos.

Entre estes autores destacam-se Elizabeth Anscombe, Alasdair MacIntyre y Martha Nussbaum. John Finnis merece uma consideração aparte, já que surge no contexto da filosofia analítica, tratando deste autor mais adiante, junto aos neoclássicos.

Elizabeth Anscombe (1919-2001), discípula de Wittgenstein, em seu célebre artigo *Modern moral philosophy*<sup>3</sup> denuncia a carência de uma adequada filosofia psicológica na filosofia moderna. Os conceitos de obrigação e dever moral, desenvolvidos de uma maneira mais ou menos homogênea desde o século XVII, são tributários de uma filosofia que não mais se sustenta. Ascombe reclama uma nova atenção da filosofia moral em relação à teoria aristotélica da ação, cujos conceitos fundamentais (virtude, ação intencional, razão

---

2 DERQUI, Diego Poole. O Jusnaturalismo Tomista do século XX nos Estados Unidos (I). *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, vol. 116, jan.-jul. 2018, p. 247-275.

3 ANSCOMBE, Elizabeth. *Modern moral philosophy*. *Philosophy* 33 (124) (1958).

prática...) foram descuidadas pela filosofia anglo-americana desde o início do século XX, Trata-se de um texto pioneiro, que anuncia que o novo logo virá. Definitivamente, Anscombe coloca em questão toda a filosofia moral analítica de seu tempo e teve uma influência decisiva na obra de Alasdair MacIntyre.

MacIntyre (1929) levou a cabo aquilo que Elizabeth Anscombe havia proposto. Em 1981 publicou *After Virtue*<sup>4</sup>, um livro decisivo que modificaria o rumo da filosofia moral anglo-americana. Não foi somente uma crítica das teorias éticas pós-ilustradas, mas, sobretudo, um chamado à “via de Aristóteles”. Não é exagero afirmar que as obras de MacIntyre e de Anscombe conseguiram que voltasse ao centro do debate, especialmente entre os analíticos, os conceitos de razão prática e de virtude.

MacIntyre denuncia que as reflexões de Hume e Kant, sobre a razão prática, malograram o sentido originário que Aristóteles concebeu para esta expressão. Para Aristóteles, a razão prática não é um mero uso da razão especulativa aplicada a casos concretos. A razão prática é uma atividade estruturalmente diferente da razão especulativa (cada uma tem seus próprios princípios e sua própria forma de desenvolvimento).

MacIntyre explica de que modo, uma vez desintegrada a síntese medieval, os conceitos filosóficos morais, como restos de um naufrágio, passaram a ter sentidos diversos, muitas vezes incompatíveis entre si e, em última análise, as noções de virtude moral e racionalidade prática se fizeram incompreensíveis. Desde Kant multiplicaram-se as teorias normativistas, que se centralizaram na norma à qual se deve obedecer, em lugar da virtude que se deve adquirir.

---

4 MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue*. Notre Dame: Notre Dame University Press, 1981.

Entretanto, desde a perspectiva do sujeito agente, a ideia de virtude e de razão prática necessitavam de um fundamento ontológico, ou ao menos, uma psicologia filosófica, cuja ausência foi precisamente o que Anscombe havia denunciado e que MacIntyre não acabou por proporcionar. Pois, ainda que se goste ou não, a filosofia moral aristotélico-tomista se fundamenta em uma concepção metafísica de natureza humana.

Ao mesmo tempo que MacIntyre critica duramente o ideal ilustrado de uma racionalidade desligada de tradições, faz uma proposta audaz que combina o melhor das tradições rivais da ética, com uma atitude que nos recorda Santo Tomás, o qual recolhe o melhor de cada um para oferecer, através de uma linguagem moderna, uma alternativa ao pensamento liberal.

A filósofa norte-americana Martha Nussbaum, nascida em Nova Iorque em 1947, professora em Harvard e, posteriormente na Brown University (Rhode Island), contribuiu para a difusão do aristotelismo nos Estados Unidos, especialmente no que se refere à teoria do conhecimento prático. Seus estudos da *phronesis* em *Love's Knowledge*<sup>5</sup> (1990) combinam a filosofia grega e a literatura contemporânea, com especial atenção às obras de Henry James<sup>6</sup>. Em *The Fragility of Goodness*<sup>7</sup> (1986) além de mostrar como os fatores externos, alheios à vontade, moldam o próprio caráter, chama a atenção para o particular e sublinha o papel das emoções na formação

---

5 NUSSBAUM, Martha. *Love's Knowledge*. New York: Oxford University Press, 1990.

6 Para Nussbaum, o livro de Henry James *Golden Bow* (tradução brasileira: JAMES, Henry. *A Taça de Ouro*. Rio de Janeiro: Best Seller, 2009), de 1904 é uma obra especialmente significativa para compreender o processo interno dos juízos morais.

7 NUSSBAUM, Martha. *The Fragility of Goodness*, Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

do juízo ético, em contraste com o formalismo kantiano. Em uma linha similar à de MacIntyre e, de certa maneira, também à de Henry Veatch, critica duramente a filosofia moral kantiana. Nussbaum demonstra que a imaginação literária auxilia a desenvolver a capacidade de juízo ético e a coloca em relação com a estrutura do conhecimento prático desenvolvido por Aristóteles. Definitivamente, Nussbaum critica a ética de normas e afirma uma ética baseada no caráter e nos recorda o pensamento de Aristóteles sobre a função das emoções na tomada de decisões. Para Nussbaum, a pergunta fundamental na ética não é “quais normas devo respeitar”, mas “que tipo de vida vale a pena viver”: este haveria de ser o ponto inicial de uma filosofia moral. Esta autora, com um estilo fácil e ameno, contribui que o grande público possa agradavelmente conhecer as categorias básicas da filosofia moral aristotélica.

## 2. Os “neoclássicos”: a *New Natural Law Theory*

Germain Grisez (1929 - 2018) é o fundador da nova teoria do direito natural (*NNLT*), que alguns qualificam também como “neoclássica”. No âmbito da filosofia jurídica, seus seguidores mais destacados são John Finnis e Robert George e, em um segundo plano, destacam-se Joseph Boyle, Gerard V. Bradley, E. Christian Brugger, Basil Cole, O.P., Robert G. Kennedy, Patrick Lee, William E. May, Peter F. Ryan, S.J., Russell Shaw, Christopher Olaf Tollefsen, Olaf P. Tollefsen e Robert Matava. Pela importância que tem o jusnaturalismo norte-americano e pela influência que sua trajetória vital exerce sobre seu pensamento, vale a pena conhecer com um pouco de detalhes sua biografia<sup>8</sup>. Germain Grisez nasceu em

8 Sobre a biografia intelectual de Grisez, cf. Russell Shaw, “The making of the moral theologian”, em *The Catholic World Report*, March 1996, Syracuse,

1929, nos Estados Unidos, no seio de uma modesta família católica. Realizou seus estudos de graduação na Cleveland's John Carroll University (1947-1950), dirigida pelos jesuítas, onde conheceu Marshall Boarman, discípulo de Etienne Gilson em Toronto, que o tornou um fervente tomista. A leitura de Santo Tomás o moveu a decidir-se pelo ensino da filosofia. Com este propósito, decidiu realizar seus estudos de *Master of Arts* (1950-1951) com os dominicanos de River Forest (Illinois). Em 1951 mudou-se para a Universidade de Chicago para realizar seu doutorado (1951-1957), realizado sob a orientação de Richard McKeon, *expert* em filosofia antiga e medieval. Sua tese doutoral, defendida em 1959, é um estudo comparativo da lógica de Aristóteles (*As súmulas*, compêndio de lógica aristotélica, realizado pelo dominicano Pedro Hispano, no século XIII) com a de Guilherme de Ockham. Em 1957, a Georgetown University ofereceu-lhe a possibilidade de ensinar filosofia moral, e começa com dois cursos: um de ética tomista e outro sobre a ética de Aristóteles e Kant. Durante este período também estuda a fundo a filosofia moral de autores protestantes e estabelece relações com Paul Ramsey, metodista, filósofo moral em Princeton. Foi quando Grisez iniciou a solidificar as bases de sua peculiar filosofia moral.

Grisez pensava que, uma vez que Santo Tomás principalmente se interessasse por teologia e que no século XIII os argumentos estritamente filosóficos (sem o concurso da fé) ainda não estavam muito elaborados, o Aquinate carecia de uma filosofia moral coerente e completa e, portanto, insuficiente para “argumentar sobre questões atuais e enfrentar argumentos suscitados nos tempos modernos”. Mas, ao mesmo tempo, considerava que a filosofia moral posterior

---

NY, em <http://www.ewtn.com/library/homelibr/grisez.txt>, e também a web de Grisez, [http://www.twotlj.org/grisez\\_collaborators.html](http://www.twotlj.org/grisez_collaborators.html).

era ainda menos viável e menos sólida que aquela elaborada por Santo Tomás. Grisez se sente chamado a completar este vazio. Ele conhecia a fundo o utilitarismo de Bentham e Mill, que ensinava em suas aulas de graduação em Georgetown e, pensava que o utilitarismo implicava um determinismo psicológico. “O que tu escolhes está determinado pelo que mais te atrai” e, portanto, não há propriamente liberdade de escolha. E este é precisamente o germe de sua filosofia: “na realidade uma alternativa não é, em termos absolutos, melhor nem mais atrativa que outra, do contrário, não haveria liberdade. A questão é que ambas as alternativas são mais atrativas em diferentes aspectos, porque interpelam de modo diferente as mesmas dimensões da realização humana.”

Ao mesmo tempo que fazia estas reflexões, no início dos anos sessenta surge no seio da Igreja Católica o debate sobre a contracepção, no que Grisez se aprofundou. Inicialmente, Grisez pensou que a contracepção não era sempre imoral, mas isso chocava com o ensinamento tradicional da Igreja, expressa na encíclica *Casti Connubii*, de Pio XI. Como podia um filósofo moral apoiar esta doutrina? Refletindo sobre estas questões, idealizou um diagrama que representava os diferentes aspectos da realização humana (sua famosa lista de bens humanos básicos). A versão mais elaborada de sua doutrina sobre os bens humanos básicos se encontra no capítulo 5 do primeiro volume de *The way of the Lord Jesus*<sup>9</sup>. A atitude pessoal ante estes bens é crucial para a vida moral. A moral – pensava Grisez – se baseia na relação entre a eleição e a ação ante o bem do ser humano. Ser moralmente bom requer posicionar-se a favor de todos os aspectos da realização humana. Este é, segundo Grisez, o pressuposto básico da moralidade.

---

9 Disponível em <http://www.twotlj.org/G-1-5-N.html>.



Em 1965 decide publicar seu livro (o primeiro) sobre a contracepção, na editora de William May (Bruce Publishing Company, Milwaukee): *Contraception and the Natural Law*. O núcleo de sua argumentação contém a essência de sua filosofia moral. Simplificando um pouco, o argumento é o seguinte: a escolha em interromper a concepção natural é contrária ao bem humano básico da procriação e, nunca estará moralmente justificada porque supõe dirigir a vontade contra um bem da pessoa, nem sequer em vista de outro bem. Sua argumentação contém uma dura crítica dos argumentos jusnaturalistas opostos à contracepção (especialmente o argumento de que não se pode interromper uma faculdade natural). Sua crítica foi muito bem acolhida em círculos católicos (John C. Ford S.J, professor da Catholic University of America e um dos moralistas católicos norte-americanos mais prestigiosos, antes do Concílio Vaticano II, acolheu com entusiasmo os argumentos de Grisez. Igualmente, Richard McCormick, S.J., que liderava a frente católica anti-proporcionalista). Russell Shaw, na época um jovem escritor do NC News, ajudou-lhe a popularizar seus argumentos e publicou com ele um resumo do livro em forma de entrevista<sup>10</sup>. Desde então, William May e Russell Shaw se tornaram companheiros de Grisez.

Em 1965, Grisez publica na revista *Natural Law Forum* (que logo depois mudou de nome para *The American Journal of Jurisprudence*), "The first principle of practical reason: A commentary on the Summa Theologiae, I-II, Q. 94, A. 2", reeditada em numerosas publicações, um artigo em que critica aquilo que considera a interpretação neo-escolástica de Santo Tomás, segundo a qual as normas morais se derivam de um conhecimento prévio da natureza humana. Finnis reconhece que a leitura deste artigo marcou um ponto de inflexão em

---

10 GRISEZ, Germain . *Beyond the New Morality: The Responsibilities of Freedom*. Notre Dame: Notre Dame University Press, 1974.

seu pensamento, que desenvolveu logo em sua obra *Natural Law and Natural Rights*.

Durante os anos de docência em Georgetown (1957-1972), Grisez teve como um de seus melhores alunos Joseph Boyle, que desde então se tornou seu principal colaborador.

Em 1972, Grisez deixa Georgetown (estava ali há 15 anos) e começa a ensinar no Champion College, também dos jesuítas, que faz parte da University of Regina, em Saskatchewan, no Canadá. Deste novo posto docente, durante sete anos (de 1972 até 1979), continuou a desenvolver sua doutrina. Juntamente com Boyle e Olaf Tollefsen (o qual Grisez orientou na elaboração da tese em Georgetown), publica em 1976 *Free Choice: A Self-Referential Argument*. Durante esta época em Champion College, Grisez também escreveu *Beyond the New Theism: A Philosophy of Religion*, que contém os principais elementos de sua original metafísica. E, com a ajuda de Boyle, completou seu trabalho sobre o aborto com *Life and Death with Liberty and Justice: A Contribution to the Euthanasia Debate*.

Durante os anos de 1974 e 1975, Grisez foi um dos dezessete coautores que participaram da redação do *The Teaching of Christ: A Catholic Catechism for Adults*. Por este motivo, começou a trabalhar com John Finnis, até então pesquisador da Oxford University College, que já havia lido as obras de Grisez. Os editores do catecismo para adultos propõem a Grisez e a Finnis redigir os quatro capítulos da ética (que no fim redigiu Finnis com a colaboração de Grisez, que supervisionou toda a obra). Enquanto trabalhavam no catecismo para adultos, Grisez se convenceu de que a Igreja necessitava de uma nova teologia moral, que levasse a sério as indicações conciliares para renová-la. Em 1977 começou a pensar que ele mesmo estivesse chamado a realizar esta empreita (a consciência de vocação em seu trabalho é muito intensa). Entretanto, Champion College não oferecia

os recursos que se requeriam para levar a cabo esta tarefa (nem sequer oferecia pós-graduação em teologia, tampouco possuía uma biblioteca teológica suficiente). Por este motivo, em 23 de junho de 1978 consegue entrar em Mount Saint Mary Seminary, onde lhe concedem a cátedra especial de ética cristã “*Rev. Harry J. Flynn Chair of Christian Ethics*”.

De 1978 até sua aposentadoria, Grisez trabalhou em Mount Saint Mary, onde escreve os quatro volumes de sua grande obra *The way of the Lord Jesus*, deixando incompleto o quarto. O primeiro volume “*Cristian Moral Principles*”, redigido com Joseph Boyle, com a ajuda de John Finnis e Russel Shaw, publicado em 1983. Nesta obra está contida sua doutrina fundamental sobre a lei natural. No segundo volume, “*Living Christian Life*”, ao qual dedicou dez anos de estudos (publicado em 1993), trata das virtudes teologais e cardeais, o perdão e o arrependimento, o raciocínio moral, a justiça, a dignidade, o valor da vida, o matrimônio e a sexualidade, o trabalho, a propriedade e a vida política. O terceiro volume, “*Difficult Moral Questions*” vem à luz em 1997, enquanto o quarto volume, “*Clerical and Consecrated Service and Life*” foi publicado – incompleto – em 2013, na sua página web.

Na primavera de 2009, Grisez é nomeado professor emérito de Mount St. Mary e lhe foi concedido o grau honorário de *Doctor of Divinity*. Na cerimônia de recepção de tal conhecimento, Grisez pronuncia um discurso de agradecimento especialmente significativo, em que expressa o vivo sentido de missão que dedicou durante tantos anos seu labor acadêmico.

A nova teoria do direito natural (NNLT) aceita a crítica da impossibilidade de derivar o conhecimento do dever ser a partir do ser, ou seja, de construir uma ética a partir da metafísica. Esta crítica, comumente conhecida como crítica da “falácia naturalista” fora articulada por Hume, desenvolvida

por Kant e, novamente levantada por Moore. Grisez entende que o conhecimento do dever moral começa pelos bens humanos básicos (vida, conhecimento, experiência estética, harmonia com a transcendência, jogo, amizade, racionalidade prática), que se apresentam interpelando diretamente à razão prática. A natureza humana se conhece depois, já que esta é conhecida a partir de suas potências, e suas potências se conhecem por seus atos, e seus atos se conhecem por seus objetos, que são “os bens humanos básicos” evidentes. A NNLT defende que, *em ordem do conhecimento*, primeiro são os bens humanos básicos.

Este argumento da falácia naturalista se converte em arma arremessada, especialmente contra os tomistas, porque se lhes acusa de pretender derivar normas morais a partir do conhecimento da natureza humana. Se a isso lhe acrescentamos a negação, por parte da ciência moderna, de uma teleologia impressa na natureza e a negação da existência de Deus, o jusnaturalismo se encontraria sem fundamento.

Neste contexto é como se entende a intenção fundamental da teoria de Grisez sobre a lei natural. Ele aceita a crítica da falácia naturalista, mas diz que não é aplicável a Santo Tomás. Segundo o Aquinate, o conhecimento do dever ser não depende, ao menos em primeira instância, de um prévio conhecimento de Deus, tampouco pressupõe um conhecimento da teleologia da natureza criada. Foi Suárez – explica Grisez – quem desfigurou o tomismo e que provocou esta confusão ao apresentar como tomista uma ética que não correspondia com o pensamento do Aquinate.<sup>11</sup>

---

11 John Finnis (FINNIS, John. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1980) quando critica a imagem da lei natural como um produto racional derivado do estudo dos fatos (a sétima das imagens típicas sobre a lei natural que analisa) não fica em Suárez, mas chega a Gabriel Vázquez de Belmonte para denunciar a deformação do jusnaturalismo tomista, segundo a qual as “essências” das coisas são as que marcam

Grisez explica que os primeiros princípios da lei natural são evidentes por si mesmos. Não se conhecem *dedutivamente* a partir do conhecimento da natureza humana. Os primeiros princípios são conhecidos *imediatamente*, sem premissas intermediárias nem dedução alguma. Estes primeiros princípios interpelam diretamente à razão prática. Seu conhecimento como bens para o ser humano, como *bens humanos*, não presume um prévio conhecimento ou análise das tendências humanas. O qual não significa que ditas tendências não existam, nem que não exista a natureza humana; o que sucede é que primeiro *conhecemos* os bens, e logo, como consequência, a natureza humana. Nisto a NNLT não se aparta de Santo Tomás. A novidade é que não reconhece também o percurso inverso: que os bens humanos, e portanto, o *dever ser* possa ser melhor conhecido a partir do conhecimento da natureza humana.<sup>12</sup>

---

o conteúdo da lei natural. Por sua vez, Francisco Carpintero Benítez, catedrático de Universidade de Cádiz, a quem considero o melhor historiador do jusnaturalismo, desafortunadamente desconhecido no âmbito anglo-americano, demonstra com muito mais detalhe que Finnis, o modo em que Gabriel Vázquez de Belmonte e Luis de Molina deformaram o tomismo, ao insistir em que a fonte primordial da moralidade nasce do objeto, da natureza mesma do ato, e assim termina apresentando o jusnaturalismo tomista como fundamentado nas essências das coisas. Cf. CARPINTERO, Francisco. *La ley natural, una realidad por explicar*. México D.F.: Universidad Autónoma de México, 2013, pp. 171-178.

- 12 Neste ponto há, sem dúvida, uma interpretação conciliadora em Santo Tomás e Grisez, realizada por Stephen L. Brock, quando comenta a afirmação tomista de que a razão humana apreende como bom tudo aquilo para o que o homem tem uma inclinação natural (I.II., q. 94, a.2). A interpretação de Brock salva de alguma maneira a pretensão dos neoclássicos de fundamentar o dever ser em um conhecimento imediato do bem, sem necessidade de apelar em primeira instância às inclinações do homem, ou, melhor dizendo, explicando que o conhecimento do bem é em si mesmo uma inclinação racional. Deste modo, a compreensão natural do bem por parte da razão não se deriva, como um ato posterior, da inclinação natural ao bem. Ao contrário, *a inclinação se deriva da compreensão racional do objeto como bem humano*. Brock comparte com os neoclássicos a tese de que a compreensão de um objeto como bem não é o

Com esta tese da evidência dos primeiros princípios do agir, Grisez considera desnecessário considerar como premissa moral a teleologia do homem. Na ética não é necessário considerar previamente a razão de ser ou a finalidade da vida humana. Se aceitássemos que o conhecimento moral tem que partir de considerações (especulativas, não práticas) sobre o motivo da existência humana, faríamos credores

---

mesmo que registrar a existência de um desejo a esse bem. E traz consigo a diferença entre os bens honestos e os bens deleitáveis. Os honestos são tais, não porque satisfaçam uma inclinação, mas porque o são por si mesmos. Enquanto os bens deleitáveis, porque satisfazem uma inclinação. Por outro lado, Brock explica que para Santo Tomás o primeiro a ser conhecido é o ser (que algo é), ato seguido é a consciência do conhecimento da realidade (que algo é verdadeiro) e, por último, o conhecimento da própria tendência ao objeto (que algo é bom). Concretamente na S.T. I, q.16, a.4 ad.2: “O primeiro que apreende o entendimento é o *mesmo ser*; o segundo, *que conhece o ser*, o terceiro, *que apetece o ser*. Logo, primeiro se dá o conceito de ser; depois, o do verdadeiro; por último, o do bem ainda quando este de dê nas coisas”. Igualmente, Brock se baseia em I, q. 4, a. 1, onde Santo Tomás afirma que o “conceito de bem segue ao ser, enquanto que de algum modo é perfeito; o qual o converte em apetecível”. E, posto que algo é perfeito somente quando consegue a plenitude de sua forma (a plenitude daquele que contém algo, vem determinada por sua capacidade que está determinada por sua forma), todo bem é sempre considerado em relação com sua forma, o qual só capta o entendimento humano. A razão de perfeição está pressuposta na razão de bem, não ao contrário. A razão de perfeição é a matriz desde a que cada coisa é gerada. Definitivamente, é a capacitação da forma o que atrai o ser humano, e isso supõe um conhecimento racional. (“The ratio of the perfect is the matrix in which it is begotten and apart from, which it corrupts”). Esta consideração de Brock é especialmente interessante para criticar o argumento de Hume. Cfr. Stephen Brock, “Natural inclinations and the intelligibility of the good in thomistic natural law”, in *Vera Lex VI* (1-2) (2005), pp. 57-78. Em uma linha similar a de Brock se colocam os argumentos de Robert Matava, que no Congresso Mundial de Filosofia do Direito, celebrado em Washington, em 2015, realizou uma exposição crítica da recém publicada obra de Steven Jensen, *Knowing Natural Law* (2105), ao que logo nos referiremos, na que defendia em parte, os argumentos de Grisez e Finnis, mas justificava ao mesmo tempo a necessidade de fundar a lei natural também a partir da natureza humana, especialmente em um contexto relativista como o atual, onde a evidência dos bens humanos básicos começa a ser questionada.

da crítica da falácia naturalista, pensa Grisez. Tampouco é necessário considerar a questão de Deus e sua relação com a existência humana para compreender todos os princípios da razão prática. Os princípios são conhecidos em si mesmos, de maneira imediata, sem necessidade de se apelar a Deus. Os primeiros princípios que fala Grisez não são morais, mas princípios do agir: são “pré-morais a partir dos quais, com uns critérios adicionais (“modos de responsabilidade”) formulamos os princípios morais. Tanto os delinquentes quanto os santos se guiam pelos primeiros princípios, se bem que os delinquentes não os persigam moral ou responsavelmente.

Por outro lado, e este é quiçá o mais frágil da teoria de Grisez, os bens humanos básicos se consideram últimos, ou seja, não estão subordinados uns aos outros: são incomensuráveis, porque não estão estruturados entre si antes da escolha de cada pessoa. Todos são igualmente importantes. Não podemos dizer, por exemplo, que o bem do conhecimento seja maior que o bem do jogo, ou que o da amizade, ou que o da relação com Deus. Só se os bens se derivassem de um único fim último, então, poderiam ser comparados entre si por relação a este fim último. Na NNLT não há um fim unificador em virtude do qual os demais sejam bens.<sup>13</sup>

Desde que Grisez apresentou sua doutrina e John Finnis a difundiu no âmbito da filosofia jurídica, o debate entre as diversas interpretações de Santo Tomás e o estudo das relações entre a razão especulativa e razão prática progrediu bastante e, pouco a pouco, ficou claro que em alguns pontos a doutrina da NNLT se aparta em questões essenciais do pensamento original do Aquinate.

---

13 Especialmente centrado nesta crítica, publiquei: “Grisez y los primeros principios de la ley natural”, em *Persona y Derecho* 52, pp. 339-393 (disponible en <http://dadun.unav.edu/handle/10171/14564>).

John Finnis (Adelaide, South Australia, 1940)<sup>14</sup> é, sem dúvida, o jusnaturalista mais conhecido dos Estados Unidos e, possivelmente, o mais prestigiado de nosso tempo. Discípulo de Hart, professor emérito de Filosofia do Direito em Oxford (onde leciona desde 1996) e, em Notre Dame, foi o divulgador da doutrina de Grisez. Sua filosofia moral, supostamente tomista, se inspira, principalmente, em Germain Grisez, em especial em sua ética e sua teoria da ação<sup>15</sup>. Sua obra mais conhecida é *Natural Law and Natural Rights*, de 1980, em que contém o essencial de sua filosofia jurídica. A obra é uma combinação original da filosofia analítica (ao estilo de Hart), com a ética de Grisez e a filosofia de Santo Tomás.<sup>16</sup>

Mais tarde, publica *Fundamentals of Ethics*<sup>17</sup>, uma breve obra em que defende a objetividade e a verdade de nossos

---

14 Finnis cursou estudos superiores nas Universidades de Adelaide (Austrália) e Oxford (Inglaterra) onde se doutorou sob a orientação de H. L. A. Hart. Pouco a pouco, especialmente pelo estudo das obras de B. J. F. Lonergan e do Cardeal Newman, em dezembro de 1962 foi recebido na Igreja Católica (havia sido anglicano, tendo perdido a fé após a leitura de Bertrand Russel e David Hume). Entre os anos de 1965 e 1967 trabalhou como professor na Universidade de Berkeley, Califórnia. Foi então quando entrou em contato com as obras de Grisez. Ao regressar para Oxford, Hart propôs a Finnis escrever um livro com o título *Natural Law and Natural Rights*, para publicar em Clarendon Law Series, fundada por Hart (que se tornou precisamente famosa pelo livro *The Concept of Law*, publicado por Hart em 1961). Finnis colaborou ativamente com a Santa Sé, formando parte da Comissão Teológica Internacional.

15 O próprio Finnis reconhece que a leitura do artigo “The first principle of practical reason”, escrito por Grisez em 1967, conduziu-o à uma conversão intelectual. Fiz a tradução ao castelhano na revista *Persona y Derecho*, 2005, editada pela Universidade de Navarra, em: <http://www.twotlj.org/Ethical-Theory.html>. Seria um erro pensar que Finnis seja um mero continuador de Grisez: elabora considerações originais sobre a justiça, o direito, a ordem política e o bem comum, e uma construção que difere de Grisez ao estabelecer normas de comportamento a partir dos bens humanos básicos.

16 FINNIS, John. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Oxford University Press (Clarendon Law Series), 1980.

17 FINNIS, John. *Fundamentals of Ethics*. Washington: Georgetown University Press, 1983.



princípios morais e que contém uma crítica do utilitarismo ético, assim como dos princípios da ética kantiana. Neste livro, mais destinado a moralistas que a filósofos do direito, trata do conhecimento da lei natural a partir do estudo de *bens humanos básicos*, objetos da razão prática. Coloca em relevo o conceito central da *atividade racional humana*, frente à redução da moral ao mero *desejo* e à dissolução do bem moral real em bens aparentes (utilidade, prazer, etc.).

Em sua obra Aquinas, faz uma exposição do pensamento ético-jurídico de Santo Tomás, tratando de ajustá-lo aos moldes da filosofia moral de Grisez<sup>18</sup>.

Em 2011, a Oxford University Press publicou a obra *Collected Essays of John Finnis*, em cinco tomos, com cento e seis ensaios selecionados por Finnis entre seus estudos filosóficos e teológicos, com uma introdução sua em cada um dos tomos. Estes ensaios estão agrupados em torno aos seguintes temas: razão prática, intenção e identidade, justiça e outros problemas morais, lei e teoria legal, revelação cristã e razão pública. Em 2013 esta mesma editora publicou *Morality and Law: the Philosophy of John Finnis*, editada por dois de seus discípulos: John Kewon y Robert George, com contribuições de vinte e seis autores, professores, colegas e antigos alunos e críticas e respostas de Finnis a cada uma delas (em 125 páginas de um total de 600 folhas que compõem o livro). A disposição desta obra segue o esquema dos cinco grandes temas referidos. Começa com um ensaio de Joseph Raz sobre a teoria do valor e, termina com um ensaio de Grisez sobre a articulação entre o fim último e o primeiro princípio moral.

Entre os discípulos de Finnis e colaboradores de Grisez, destaca-se Robert George (1955 em Morgantown, West Virgínia, Estados Unidos). George é um acadêmico comprometido

---

18 FINNIS, John. *Aquinas: Moral, Political, and Legal Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

com a vida política<sup>19</sup>. Em Havard realizou seus estudos de Mestrado em Direito e Teologia. Realizou seus estudos de doutorado em Oxford, sob a orientação de John Finnis, com uma tese sobre a lei natural e a exigência legal das obrigações morais. Em sua tese, criticava o pensamento de Grisez como “excessivamente libertário”, mas, com o tempo e sua relação com Grisez, foi compreendendo, assumindo e defendendo a filosofia do próprio Grisez, em numerosas publicações conjuntas. Em 1985 começou a ensinar em Princeton, Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Nesta Universidade, foi

---

19 Desde seus anos de estudante universitário, Robert George, participou ativamente no Partido Democrata e em diversas iniciativas de promoção social das classes menos favorecidas. Até fins dos anos oitenta, desenganado pelas políticas sociais democráticas, mormente as relativas à vida humana e à proteção da família, abandonou o partido. Em 1989, foi nomeado auxiliar do juiz do Tribunal Supremo dos Estados Unidos, William H. Rehnquist. Em 1993 foi nomeado pelo Presidente dos EUA., membro da Comissão de Direitos Civis (United States Commission on Civil Rights), cargo que desempenhou até 1999. Durante este período se destacou por dirigir o estudo sobre a inconstitucionalidade da restrição da liberdade religiosa em escolas públicas dos Estados Unidos. De 2002 até 2009 foi membro do Conselho do Presidente sobre questões bioéticas. Influenciou com seu trabalho em decisões do governo sobre o tratamento dos embriões e a regulação da clonagem humana. George é membro do Conselho editorial de prestigiadas revistas, dentre as quais podemos destacar *Touchstone*, *First Things* (publicação periódica, sobre a qual logo nos dearemos), *Public Discourse*, *The American Journal of Jurisprudence*, *Journal of Law, Philosophy, and Culture*. Atualmente é o editor geral da coleção *New Forum Books*, de Princeton University Press. É membro de conselhos de administração de diversas instituições: *Lynde and Harry Bradley Foundation*, *The Ethics and Public Policy Center*, *The Institute for American Values*, *The Institute on Religion and Democracy*, *The Center for Individual Rights*, *The Family Research Council*, y *The Culture of Life Foundation*. É o fundador da *American Principles Project*, uma organização política de apoio à vida e à Família. É cofundador e presidente do conselho de administração da Organização Nacional para o Matrimônio (National Organization for Marriage). É membro do Council on Foreign Relations y es el Herbert W. Vaughan Senior Fellow del Witherspoon Institute. É conselheiro (Of Counsel) do escritório jurídico Robinson & McElwee. Representou a Madre Teresa de Calcutá em sua petição ao Tribunal Supremo da revogação da doutrina pró-aborto da sentença *Roe v. Wade*. Em dezembro de 2008, o Presidente dos Estados Unidos lhe concedeu com a Presidential Citizens Medal, uma das mais importantes e significativas honrarias que um civil pode receber do governo estadunidense.

designado, em 1999 como *McCormick Professor of Jurisprudence*. O jornal *New York Times* considerou-o como o intelectual cristão mais influente dos Estados Unidos em 2009.<sup>20</sup>

Tive a oportunidade de estar com Robert George durante uma semana em Valência. Em 2004, em um curso dirigido por ele, organizado pela Universidade Menéndez Pelayo, no qual lhe auxiliava como tradutor simultâneo. Sou testemunha, não somente de sua agudeza intelectual, mas também de sua extraordinária amabilidade. Sem dúvida, acredito que, ao menos desde o ponto de vista dos fundamentos, George não é um pensador original, nem tem uma doutrina sistemática de elaboração própria. Suas publicações são, em sua maioria, coleções de artigos que tratam de resolver problemas sociais ou políticos, nos quais se raciocina quase sempre com os argumentos baseados na filosofia original de Grisez: na defesa de toda a vida humana contra o aborto ou a manipulação de embriões, defesa da Família frente à equiparação do matrimônio heterossexual e homossexual; defesa da liberdade na educação e oposição à imposição da ideologia de gênero na educação...<sup>21</sup>

Em geral, George acrescenta uma última concretização ao pensamento de Grisez e Finnis, apostando decididamente por levá-lo à realidade mediante propostas políticas concretas. Simplificando muito poderíamos dizer que Grisez estabelece os fundamentos filosóficos e teológicos deste movimento, Finnis os projeta sobre o âmbito filosófico-jurídico; e George trata de que se traduzam em projetos políticos e jurídicos concretos. Estes autores são para mim como uma trilogia, que vai do mais geral ao mais concreto.

---

20 Cf. <http://goo.gl/aqXfYM>.

21 Sobre as obras de Robert P. George, consultar: [http://www.bioeticawiki.com/Robert\\_P\\_George](http://www.bioeticawiki.com/Robert_P_George)

### 3. Os “neo-escolásticos”

Diante dos autores da NNLT se desenvolveu nos Estados Unidos uma doutrina sobre a lei natural, que se considera mais fiel a Santo Tomás.

A autoridade de Henry Veatch (1911-1999) – foi presidente da American Philosophical Association (Western Division), assim como da American Catholic Philosophical Association – e sua crítica às teorias que fundamentam o conhecimento da lei moral prescindindo da metafísica, entre as que incluía a NNLT e a filosofia de MacIntyre, influenciou no pensamento de autores tomistas como Russell Hittinger, Ralph McInerny, Steven Long y Steven Jensen, que criticam as abordagens de Grisez e Finnis.

Veatch reclama a necessidade de um renovado estudo da metafísica ou da “filosofia natural” para fundamentar a ética, e considera que a filosofia moral de Santo Tomás é incompreensível sem a via ontológica.

Começando com sua crítica à apologia do existencialismo de Willian Barrets em seu *Irrational Man*<sup>22</sup>, à que responde com sua antítese *Rational Man*<sup>23</sup> e, seguindo com suas duas críticas à ética contemporânea (*For an Ontology of Morals*<sup>24</sup> e *Human Rights: Fact or Fancy?*<sup>25</sup>), Veatch nos apresenta uma filosofia moral baseada na teoria da ação exposta por Aristóteles e desenvolvida por Santo Tomás. Em *Swimming Against the Current in Contemporary Philosophy*, Veatch reconhece seu propósito de reabilitar a Aristóteles e Aquino como

---

22 BARRET, William. *Irrational Man: A Study in Existential Philosophy*. New York: Anchor Books, 1956.

23 VEATCH, Henry. *Rational Man* (1962). Indianapolis (Indiana): Liberty Fund Inc., 2003.

24 VEATCH, Henry. *For an Ontology of Morals*. Evanston (Illinois): Northwestern University Press, 1971.

25 VEATCH, Henry. *Human Rights: Fact or Fancy?* Baton Rouge (Louisiana): Louisiana State University Press, 1985.

filósofos contemporâneos<sup>26</sup>. Segundo Veatch, a necessidade mais premente da ética deveria ser, nem tanto uma filosofia da linguagem, nem uma lógica para a ética, tampouco uma fenomenologia, mas uma ontologia moral.<sup>27</sup>

Por sua vez, Ralph McInerny (1929-2010), da Universidade de Notre Dame, é um dos tomistas norte-americanos que mais contribuiu à reabilitação do jusnaturalismo clássico nos Estados Unidos. Na sua *Ethica Thomistica*<sup>28</sup> explica sua concepção da lei natural e da razão prática. Trata-se de um pequeno livro, original na forma e fácil de se ler (escrito com exemplos da vida real, que ilustram cada um de seus argumentos), onde o autor defende o fundamento ontológico da ética de Santo Tomás. Contém uma crítica ao argumento da “falácia naturalista” dirigida contra o tomismo. Em 1992 publicou *Aquinas on Human Action: A Theory of Practice*<sup>29</sup>, uma análise da filosofia prática de Santo Tomás, onde mostra a necessidade compreender a lei natural em relação com a teoria tomista da ação humana, que por sua vez enlaça com a providência divina (critica a tese de R. Gauthier segundo a qual Santo Tomás viciou a filosofia original aristotélica ao mesclá-la com suas reflexões sobre a providência divina). E, em seu *A First Glance of St. Thomas Aquinas*<sup>30</sup>, mostra-nos as diferenças entre a filosofia moral de Santo Tomás e a que arranca com Descartes e se projeta sobre a “modernidade” até nossos dias.

---

26 VEATCH, Henry. *Swimming Against the Current in Contemporary Philosophy*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1990.

27 *Ibid.*, p. 156.

28 MCINERNY, Ralph. *Ethica Thomistica*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1982.

29 MCINERNY, Ralph. *Aquinas on Human Action: A Theory of Practice*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1992.

30 MCINERNY, Ralph. *A First Glance of St. Thomas Aquinas*. Notre Dame (Indiana): University of Notre Dame Press, 1990.

Russel Hittinger (1949), diretor do departamento de filosofia e religião na Tulsa University (Oklahoma) é, quiçá, o mais conhecido entre os críticos da linha de Finnis/Grisez. A maior parte de suas publicações versam sobre questões éticas, que aborda desde três perspectivas que se entrecruzam: filosófica, teológica e jurídica. Suas duas obras mais importantes sobre a lei natural são: *The First Grace: Rediscovering Natural Law in a Post-Christian Age*<sup>31</sup>, uma coleção de ensaios sobre a lei natural; e *A Critique of the New Natural Law Theory*<sup>32</sup>, dirigida contra o jusnaturalismo de Finnis e Grisez.

Para Hittinger, a lei natural não se pode compreender cabalmente quando se separa da ideia da providência divina. Hittinger explica que o jusnaturalismo floresceu no jardim da teologia, e está profundamente enraizado na doutrina da criação e da providência. Uma lei para o ser humano que cria o próprio homem não é propriamente uma lei natural. Hittinger se propõe reorientar a compreensão da lei natural à ideia de autoridade e de legislador, ou seja, reclama a consideração de um criador da natureza. Nossas inclinações e nosso próprio intelecto são sinais da lei de Deus, mas não são elas mesmas a lei. Se tratarmos de isolar a lei natural de seu fundamento teológico, seremos incapazes de compreender a lei natural *como lei*, mas também de justificar a obrigatoriedade dos primeiros princípios derivados da natureza. As inclinações não serão mais que puros fatos que se hão de suportar ou, se possível, evitar.

Por outro lado, Hittinger questiona em que medida a lei natural pode afetar a constituição política e a práxis judicial. Igualmente a Fuller, Hittinger sustenta que o Estado de

---

31 HITTINGER, Russell. *The First Grace: Rediscovering Natural Law in a Post-Christian Age*. Wilmington (Delaware): Isi Books, 2003.

32 HITTINGER, Russell. *A Critique of the New Natural Law Theory*. Notre Dame (Indiana): University of Notre Dame Press, 1987.

direito é uma exigência da lei natural e estuda de que maneira as diversas autoridades, políticas e judiciais, participam de uma ordem que se encontra sob o império da lei natural.

Hittinger manifesta os riscos e as contradições de tentar proteger os direitos naturais mediante a Constituição política, sem compreender bem o que significa. Igualmente, coloca em discussão a ideia liberal dos direitos naturais como liberdades frente ao poder político.

Steven Long (1954), filósofo e teólogo, professor na Ave Maria University, discípulo de Hittinger, é um dos tomistas norte-americanos que, juntamente com Hittinger e Jensen, criticam com mais força a doutrina jusnaturalista de Grisez-Finnis.<sup>33</sup>

Contra a NNLT, Long explica que a natureza do bem, sua ordem teológica, é anterior à reivindicação do direito sobre dito bem. Um direito é somente uma justa pretensão, e para saber se uma pretensão é justa, é preciso conhecer a relação desta pretensão com uma ordem normativa de fins, que é anterior à escolha humana, e conhecer as circunstâncias que fazem justa dita reivindicação (a qual requer um juízo prudencial). Os direitos não são o primeiro, mas derivam da natureza do bem.

Por outra parte, Long considera que a ideia de bens humanos básicos incomensuráveis pressupõe uma noção meramente subjetiva do bem, que em última análise não se sustenta, porque rompe a unidade do dinamismo natural teleológico e estruturado da criação, da que forma parte o ser humano. Os bens humanos são bens para o homem na medida em que antecipam sua participação no fim para o

---

33 Cfr. Steven A. Long, "St. Thomas Aquinas through the Analytic Looking-Glass", en *Thomist* 65 (2001), pp. 259-300. E, especialmente, "Natural law or autonomous practical reason: Problems for the new natural law theory" em *St. Thomas Aquinas and the Natural Law Tradition: Contemporary Perspectives*, Washington D.C, The Catholic University of America Press, 2004, pp. 65-193.

qual tende sua natureza. Se os bens são fins que, antes da escolha, não se encontram entrelaçados em uma ordem natural ao fim último, não são propriamente bens. Um exemplo paradigmático, ao que Long recorre frequentemente, é o juízo que fazem os neoclássicos sobre a pena de morte, que atenta direta e deliberadamente contra a vida humana (bem humano básico). Quando as circunstâncias não permitam uma solução mais adequada para castigar ao criminoso e proteger a sociedade. Explica Long, pode existir uma justificação, porque a vida de cada indivíduo está ordenada a um fim superior, como é a paz social, que garanta a justiça.

Long pergunta-se por qual motivo não podemos atuar contra nenhum bem humano básico? O motivo é uma noção de bem mais universal, À qual se subordinam os demais bens. Esta falta de ordenação de bens, prévia à escolha, leva-nos a soluções absurdas. Se, como dizem os defensores da NNLT, não estamos obrigados a incluir em nosso “plano de vida” todos os bens humanos básicos, alguém poderia, por exemplo, prescindir do bem humano da religião, ou da “racionalidade prática”, e não aconteceria nada. Ou, levado ao extremo, poderia buscar somente o bem humano básico do jogo deixando de lado os demais bens (sem depreciá-los)? Mas, se têm que buscar os demais, em que medida? Sob qual critério? Para os neoclássicos é uma questão confiada ao arbítrio de cada um, porque não há uma correta disposição de bens prévia à escolha. E esta é a chave.

Por outro lado, Long argumenta que a NNLT desenvolve uma incorreta teoria da ação internacional para salvar sua tese de que nunca se pode atuar contra um bem humano básico. E assim, por exemplo, quem tentou matar Hitler, na realidade não queria atentar contra a vida, mas, ao contrário, salvar seu povo. Com este argumento desaparece a noção clássica de *finis operis*, chave da filosofia moral.



Por último, Long critica a concepção neoclássica da razão prática, ao separá-la radicalmente da razão especulativa, na configuração do raciocínio moral. A NNLT, explica Long, apresenta a “racionalidade prática” como um estatuto próprio, que nem é propriamente razão, nem vontade, mas um “conhecer em termos de fim”.

Long defende a tese tomista de que todo conhecimento é, em sua raiz, especulativo, e que somente em quanto se ordena a um fim é *também* prático. Por contraste, os defensores da NNLT, que Long considera muito mais próximos a Kant ou a Hume que de Santo Tomás, pensam que a natureza prática do conhecimento de nenhuma maneira se deriva do especulativo. Frequentemente consideram que qualquer derivação desde o conhecimento especulativo se faz à maneira de uma dedução lógica; mas – explica Long – o alcance no especulativo é mais essencial que isso. Certamente, não podemos derivar uma conclusão para a ação a partir de premissas que carecem de uma razão para atuar. Mas, é que antes do desejo de qualquer fim, necessitamos conhecê-lo, e este conhecimento é especulativo. O fato de que entre as razões para agir não se necessite de uma adequada consideração da natureza humana, não basta para provar que uma adequada consideração da natureza contém realmente motivos para agir. Em termos epistemológicos e morais, o desejo dos bens pressupõe necessariamente um anterior conhecimento especulativo. Por outra parte, o juízo prudencial se realiza sobre os juízos especulativos. Negar isto, conclui Long, equivale a tratar a natureza do próprio projeto vital como determinante da verdade da natureza das coisas.

O juízo de Long sobre a NNLT não pode ser mais duro: inicialmente desenvolvida para enfrentar o proporcionalismo, termina por enfrentar com a tradição clássica aristotélico-tomista, “oferecendo-nos uma amálgama de nossos erros ilustrados mesclados com a lógica analítica”.

Steven Jensen (1965) é atualmente, em minha opinião, o autor jusnaturalista norte-americano mais interessante. Seu recente livro *Knowing the Natural Law*<sup>34</sup> (2015) é uma obra preclara sobre o modo em que conhecemos a lei natural. É um estudioso sobre a natureza da razão prática, que deixa em evidência, por um lado, as limitações do projeto moderno de separar o *dever ser* do *ser*, e por outro, o erro de Grisez e Finnis de tentar solucionar mediante sua peculiar teoria da racionalidade prática, que percebe, com conhecimento imediato, os bens humanos básicos.

Jensen parte da consideração dos níveis de conhecimento prático. Sobre a base da distinção tomista reunida na *Suma Teológica* (I, q. 14, a. 16), distingue quatro níveis: primeiro - “Conhecimento puramente especulativo”: é o conhecimento das realidades que o ser humano não pode fazer nem produzir de nenhum modo, como por exemplo, Deus, os astros, etc. Segundo nível, “Conhecimento materialmente prático”: é o conhecimento de realidades (operáveis ou factíveis) que podem ser realizadas pelo ser humano, por exemplo, um motor, uma canção, mas sem intenção de realiza-las, nem de conhecer o modo de realiza-las. Terceiro nível, “Conhecimento virtualmente prático”: é o conhecimento *do modo* de fazer ou produzir algo ou de conseguir um objetivo. Quarto nível, “Conhecimento completamente prático”: é o conhecimento em ordem a uma ação que o agente decidiu levar a cabo.

Jensen mostra que o conhecimento em qualquer destes quatro níveis pressupõe sempre os anteriores. Assim, por exemplo, ninguém pode saber como se fabrica um motor (terceiro nível) se previamente não sabe o que é um motor (segundo nível). Obviamente, o primeiro nível se pressupõe,

---

34 JENSEN, Steven. *Knowing the Natural Law*. Washington, DC: The Catholic University Press, 2015.

pois nos permite distinguir o que é ou pode ser fruto da ação humana do que está completamente fora de seu domínio. O desconhecimento desses quatro níveis, explica Janesn, incapacita-nos para compreender a estrutura do raciocínio prático e, portanto, do modo em que conhecemos a lei natural. Em seu livro *Knowing the Natural Law* desenvolve estes quatro níveis de conhecimento especulativo e o prático em todo o agir humano.

Por outro lado, Jensen trata de demonstrar que o conhecimento prático não é independente do especulativo, e o faz ao responder aos quatro argumentos básicos invocados pelos defensores da NNLT.

Em primeiro lugar, o argumento de que não se podem derivar proposições práticas desde proposições especulativas, ante o qual Jensen denuncia a ambiguidade do termo “derivação”. Se o entendemos em sentido estrito, como uma dedução ou inferência lógica, certamente os neoclássicos tem razão: nem mesmo Santo Tomás pretendeu *deduzir* de um modo silogístico um dever ser a partir de um ser. Mas em um sentido amplo, Santo Tomás faz derivar o dever ser do ser. Mas então, pergunta-se Jensen, por que tanta insistência dos neoescolásticos em manter a validade da crítica da falácia naturalista?

Em segundo lugar, o argumento da distinção entre a ordem do conhecimento e a ordem do ser. Finnis explica que os bens humanos básicos são primeiros na ordem do conhecimento, e reconhece que sua existência se funda na natureza humana. A ordem do conhecimento pressupõe a ordem do ser. Finnis apresenta o seguinte exemplo: ontologicamente, o planeta Netuno provoca certas irregularidades na órbita de Urano; epistemologicamente, sem dúvida, Le Varrier pôde afirmar a existência de Netuno porque conheceu primeiro a órbita irregular de Urano. De modo análogo, a natureza

humana a conhecemos com Le Varrier conheceu a Netuno: a partir de seus efeitos em Urano. De acordo, explica Jensen, mas também ocorre inversamente: ao conhecer a existência de Urano podemos deduzir outros efeitos. Desde o conhecimento dos bens evidentes conhecemos a natureza humana, mas nada impede que possamos também realizar o percurso inverso: uma vez conhecida, a natureza nos permite compreender melhor os princípios do agir.

O terceiro argumento ao que analisa Jensen é o da crítica do “fiscalismo” aplicada a todo aquele que pretenda derivar o *dever ser* do *ser*. Considera “fiscalista” àquele que pretende fundamentar o dever moral unicamente no dinamismo natural das tendências orgânicas. Os neoclássicos criticam este argumento porque fundamenta o dever moral em um dinamismo físico, independente da vontade.

Sob a perspectiva fiscalista, a razão é um simples mensageiro entre a natureza do organismo e a vontade, que informa se a ação escolhida é contrária ou não ao dinamismo da natureza. Para o fiscalismo, a lei natural é lei de uma natureza orgânica, que a razão somente descobre impressa nas tendências, uma lei que a razão não constitui. Sem dúvida, os neoclássicos insistem no que a lei natural é lei da razão. A razão não somente descobre o que se esconde na natureza, mas que ela mesma configura também seu objeto (o *bonum rationis* do que fala Rhonheimer)<sup>35</sup>. Os neoclássicos, e também Rhonheimer, explicam que a lei natural é um produto da razão, não de um organismo pré-racional, ante o qual a razão humana, como observador, descreve a lei natural. Jensen comparte esta crítica e entende que a lei natural é um produto da razão, mas não até o ponto de deixar de lado o

---

35 RHONHEIMER, Martin. *Ley natural y razón práctica*. trad. de la versión alemana de 1987. Pamplona: Eunsa, 2000. También traducido al inglés en Fordham University Press, New York, 2000.

estudo das inclinações humanas pré-rationais como elemento fundamental no conhecimento da lei natural.

O quarto argumento em favor da separação do conhecimento especulativo e prático, que apresenta Jensen, resume-se em negar a possibilidade de que o conhecimento especulativo mova o agir. Certamente, somente o conhecimento puramente prático do bem, em termos de fim de minha própria ação, move a agir. Mas este conhecimento pressupõe os outros níveis de conhecimento, como vimos, o qual Jensen explica claramente e constitui a espinha dorsal de seu *Knowing Natural Law*.

Definitivamente, a lei natural, segundo Jensen, é parte da natureza, inseparável do que já somos. Sua força imperativa não surge de uma força motriz especial da razão humana (“a racionalidade prática”), todavia, procede do que já somos.

A divisão real entre Sto. Tomás e a ética moderna não é tanto se podemos derivar-lhe o dever ser do ser, mas se temos ou não uma natureza humana com uma força interior [impetus] que nos impulsiona rumo à plenitude. Caso se prescindia desta natureza, a ética é um simples jogo.<sup>36</sup>

Jensen explica que Deus dirige suas criaturas por meio de suas inclinações, tanto orgânicas como espirituais (a vontade é uma inclinação nativa ao bem que representa a razão). E, no caso do ser humano, Deus o dirige dando-lhe o poder de compreender suas inclinações e de segui-las livremente. Toda natureza é um impulso interior e permanente rumo à plenitude de sua forma. No homem, as forças apetitiva e cognoscitiva estão traçadas para interagir recíproca e continuamente em busca de um único fim, que é a plenitude pessoal. Deus criou a vontade (apetite racional) como um poder que busca o bem da pessoa inteira (não bens parciais

---

36 JENSEN, Steven. *Knowing Natural Law... Op. Cit.*, p. 229.

que esgotam a razão de fim), e é em vista deste fim como a razão, interagindo com a vontade, escolhe os meios para consegui-lo.

Matthew Levering (1971), atualmente professor de teologia em Mundelein Seminary (Chicago), em uma linha similar à de Hittinger, aborda o estudo da lei natural desde uma perspectiva teológica. Em seu *Biblical Natural Law*<sup>37</sup> explica que o estudo da lei natural somente tem sentido no quadro de uma visão da Criação em seu conjunto, e desenvolve uma teologia da lei natural, comparando-a com o pensamento dos autores mais relevantes da Modernidade, desde Descartes até Nietzsche. Levering critica a perspectiva antropocêntrica e autorreferencial de ética moderna, contrastando com a perspectiva bíblica teocêntrica, que situa o centro da moral no amor a Deus e ao próximo.

Não podemos deixar este breve percurso dos autores mais influentes no jusnaturalismo norte-americano sem referir-nos, por um lado, ao professor suíço Martin Rhonheimer (1950), cujas obras mais significativas, traduzidas para o inglês, são conhecidas e comentadas pela maior parte dos tomistas norte-americanos nos últimos vinte anos. Especialmente seus livros *Natural Law and Practical Reason*<sup>38</sup> e *The Perspective of Morality: Philosophical Foundations of Thomistic Virtue Ethics*<sup>39</sup>. E, por outro lado, ao professor italiano Fúlvio Di Blasi, que foi professor na Universidade de Notre Dame, cuja obra *God and the Natural Law* (amplamente referenciada nos Estados Unidos) mostra a inconsistência das

---

37 LEVERING, Mathew. *Biblical Natural Law: A Theocentric and Teleological Approach*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

38 RHONHEIMER, Martin. *Natural Law and Practical Reason: A Thomist View of Moral Autonomy... Op. Cit.*

39 RHONHEIMER, Martin. *The Perspective of Morality: Philosophical Foundations of Thomistic Virtue Ethics*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 2011.

doutrinas jusnaturalistas sobre uma lei natural sem Deus.<sup>40</sup>

#### 4. Revistas e Congressos

Nos Estados Unidos, atualmente, entre as publicações periódicas que contêm numerosos e importantes artigos sobre a lei natural, as cinco mais importantes são: *The American Journal of Jurisprudence*, *The Thomist*, *Nova et Vetera* (versão inglesa), *First Things* y *American Catholic Philosophical Quarterly*, às quais nos referiremos em seguida.

Em 1947 foi criado o Natural Law Institute em Notre Dame Law School, por influência de Jacques Maritain. Em 1956, surge no seio deste instituto a primeira e mais influente publicação jusnaturalista nos Estados Unidos: *The Natural Law Forum*, que foi editado até 1968<sup>41</sup>. Desde 1970 continua publicando-se sob o título *The American Journal of Jurisprudence*.<sup>42</sup>

Em 1939 surgiu o primeiro número da revista *The Thomist*<sup>43</sup>. Trata-se de uma publicação de periodicidade trimestral, editada pelos dominicanos incardinados na Província De São José, que compreende os Estados do norte da Costa Leste dos Estados Unidos<sup>44</sup>. A revista contém estudos relacionados com o pensamento de Santo Tomás, motivo pelo

---

40 DI BLASI, Fulvio. *God and the Natural Law: A Rereading of Thomas Aquinas*. South Bend (IN): St. Augustine's Press, 2002.

41 Todos os artículos publicados em *Natural Law Forum* estão disponíveis em: [http://scholarship.law.nd.edu/nd\\_naturalall\\_forum/index.2.html](http://scholarship.law.nd.edu/nd_naturalall_forum/index.2.html).

42 Cf. <http://scholarship.law.nd.edu/ajj/>.

43 Veja a declaração de intenções da revista em seu primeiro número publicado em 1939: <http://www.thomist.org/index.html>.

44 Os Estados da Costa Leste que compõe a Província Dominicana de São José são: Kentucky, as duas Virgínias, Washington D.C., Maryland, Delaware, New Jersey, Connecticut, Rhode Island, New York, Massachusetts, Vermont, New Hampshire, Maine y Ohio.

qual também há numerosos estudos sobre a lei natural. Em seu *Web sítio* oferecem os artigos completos e resenhas publicados nos últimos quarenta anos.<sup>45</sup>

Em 2003 surge a edição inglesa da tradicional revista *Nova et Vetera*, cuja edição original francesa foi fundada em 1926, por iniciativa daquele que mais tarde seria o Cardeal Journet, em colaboração com Jacques Maritain. A edição inglesa, fundada por Matthew Levering, não é apenas uma tradução da revista francesa, mas uma revista independente, contudo, comparte com a original seu espírito e finalidade. Seu objeto são todas as questões teológicas e filosóficas relacionadas com a tradição do pensamento cristão sob a perspectiva tomista. Nela encontramos numerosos artigos e resenhas sobre questões relacionadas com a lei natural. Não é por acaso que seu fundador, Matthew Levering, é o autor do livro *Biblical Natural Law* e de numerosos estudos relacionados com a lei natural. A edição inglesa é publicada trimestralmente pelo Augustine Institute. *Nova et Vetera*, junto com o Augustine Institute também organiza anualmente congressos em Denver (Colorado) e publica a série de livros “*Nova et Vetera*”.

*First Things* é uma revista mensal, publicada pelo *Institute on Religion and Public Life*, uma organização inter-religiosa que fomenta e divulga a investigação e educação independente. Este instituto foi fundado em 1990 por Richard John Neuhaus, como contrapeso à ideologia secularizante, difusora do tópico de que o âmbito público deve ser neutro e que a fé não deve influenciar em nada no debate público nem na esfera política. Na revista publicam-se regularmente artigos relacionados com a lei natural. Entre seus numerosos colaboradores se encontram as figuras mais destacadas do jusnaturalismo norte-americano, muitas das quais tratamos

---

45 Cf. [www.thomist.org](http://www.thomist.org).



nestas páginas.

*The American Catholic Philosophical Quarterly* é a revista da American Catholic Philosophical Association (ACPA) (instituição a que logo nos referimos). Inicialmente se chamava *The New Scholasticism*<sup>46</sup>, revista fundada em 1927 como a publicação oficial de la ACPA. A partir de 1990 adotou o nome de *American Catholic Philosophical Quarterly*. Intimamente relacionada com ela são as atas dos congressos anuais da ACPA, *Proceedings of the American Catholic Philosophical Association*. Nela encontramos trabalhos de autores como Mortimer Adler, Frederick Copleston, Étienne Gilson, Germain Grisez, Walter Lippmann, Bernard Lonergan, Jacques Maritain, Paul Ricoeur...

No que tange aos congressos periódicos nos quais se abordam questões relacionadas com a lei natural sob a perspectiva tomista, destacamos três: os encontros anuais, organizados pela *The American Catholic Philosophical Association*, *The International Congress on Medieval Studies* e *The Fellowship of Catholic Scholars*.

*The American Catholic Philosophical Association* (ACPA)<sup>47</sup>, fundada em 1926, reúne os intelectuais, principalmente do Canadá e Estados Unidos, para aprofundar, sob uma perspectiva cristã (Católica), questões da atualidade. A ACPA organiza encontros a cada ano em lugares diferentes (sempre dentro dos Estados Unidos). Concretamente, o congresso anual previsto para 2016 se celebrou em San Francisco (CA) com o título "Justice: Then and Now".

O *Interntional Congress on Medieval Studies* é o congresso medievalista mais importante dos Estados Unidos, um evento que se celebra na Western Michigan University (em Kalamazoo) e reúne a cada ano mais de 3.000 acadêmicos.

---

46 Cf. <https://www.pdcnet.org/newscholas>.

47 Cf. <http://www.acpaweb.org>.

Neste contexto, desde alguns anos, encontram-se os melhores tomistas norte-americanos, em diversos workshops, especialmente organizados pelo Center for Thomistic Studies da Universidade of St. Thomas (localizada em Houston, capital do Texas)<sup>48</sup>. Obviamente, são uma pequena parte dentro do congresso, no qual se organizam encontros dos temas mais variados, relacionados com o Medievo. Mas, o certo é que a ocasião é aproveitada pelos diversos centro tomistas do país para reunirem-se. Tive a oportunidade de participar durante quatro anos desses encontros e daí surgiu meu crescente interesse pelo tema que desenvolvo neste trabalho.

*The Fellowship of Catholic Scholars*<sup>49</sup> é uma associação de intelectuais católicos nos Estados Unidos, fundada em 1977 com a finalidade de se estabelecer uma rede de colaboração intelectual entre todos aqueles que possam contribuir para o conhecimento das verdades mais importantes sobre a origem da vida e o destino do ser humano, fundados na convicção da verdade revelada por Cristo e confiada à sua Igreja. Esta associação também organiza encontros anuais em diversas cidades estadunidenses. Em 2016 reuniu-se em congresso na capital, Washington D.C., sob o título “Science and Religion”.

## 5. Conclusões

Atualmente, o país onde a reflexão jusnaturalista tem maior força e profundidade trata-se dos Estados Unidos da América. Neste trabalho mostramos o “estado da arte” do jusnaturalismo nos Estados Unidos, desde o começo do século XX até nossos dias. Trata-se de uma visão de conjunto, agrupada por afinidades ideológicas e com certa ordem

---

48 Cf. [http://www.stthom.edu/Academics/Centers\\_of\\_Excellence/Center\\_for\\_Thomistic\\_Studies/About\\_the\\_Center/Index.aqf](http://www.stthom.edu/Academics/Centers_of_Excellence/Center_for_Thomistic_Studies/About_the_Center/Index.aqf).

49 Cf. <http://www.catholicsscholars.org/>.

cronológica. Para compreender a história do jusnaturalismo não bastam as categorias básicas de “jusnaturalismo clássico” ou realista, e “jusnaturalismo moderno” ou racionalista. Existe outro binômio tanto ou mais importante: *Natural Law Tradition* e *Natural Rights Tradition*. O jusnaturalismo norte-americano dominante se enquadra, sobretudo, na categoria do *Natural Rights Tradition*. Em contrapartida, o tomismo nos Estados Unidos (enquadrado na *Natural Law Tradition*) até a metade do século XX estava relegado às bibliotecas dos seminários e das ordens religiosas.

É a partir da década de trinta que surgem importantes focos de estudos tomistas, com o correspondente jusnaturalismo, especialmente nas universidades de Chicago e de Notre Dame. Sem dúvida, estes jusnaturalistas dos anos trinta, vindos da Europa (Gilson, Maritain, Simon,...) são como agentes estranhos no contexto majoritariamente utilitarista e analítico dos Estados Unidos. Após a Segunda Guerra Mundial, surge no contexto da filosofia analítica uma série de autores que mudarão o foco da filosofia moral dominante: das normas às virtudes. Ainda sem ser propriamente tomistas, viabilizaram o terreno para um renascimento tomista que se verifica na transição do século XX para o XXI e, que pouco a pouco vai ganhando protagonismo no contexto da filosofia ética, política e jurídica dos Estados Unidos. A partir dos anos setenta, por influência de Germain Grisez, surge uma nova corrente jusnaturalista (*New Natural Law Theory*), cujo máximo expoente é John Finnis, com uma abordagem supostamente tomista, mas que na realidade se aproxima de categorias morais próprias do kantismo. Diante dessa corrente, desde fins dos anos oitenta até nossos dias, surgiram uma série de autores (Hittinger, Long, Jensen...) especialmente no âmbito da teologia moral (Grisez também é um teólogo moral), que reivindicam uma interpretação mais fiel ao pensamento de Santo Tomás.

## Referências

Incluimos uma lista de livros e artigos especialmente importantes para compreender o jusnaturalismo nos Estados Unidos ao longo do século XX. Como visto, nem todos são norte-americanos, mas todos têm especial relevância no jusnaturalismo dos Estados Unidos.

ADLER, Mortimer. *Aristotle for Everybody*. New York: Torchstone, 1978.

\_\_\_\_\_. "A Sound Moral Philosophy", en *Reforming Education: The Opening of the American Mind*, New York, Collier Books & Macmillan Publishing, 1990, pp. 254-62.

\_\_\_\_\_. *Reforming Education: The Opening of the American Mind*. New York: Collier Books and Macmillan, 1990.

ANSCOMBE, G. E. M., "Modern moral philosophy", en *Ethics, Religion, and Politics*,

26-42. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1981, originalmente en *Philosophy*, 33/124 (Jan. 1958), pp. 1-19.

AYERS, Michael R. "Locke versus Aristotle on natural kinds", en *Journal of Philosophy*, 78/5 (May 1981), pp. 247-72.

BARRET, William. *Irrational Man: A Study in Existential Philosophy*. New York: Anchor Books, 1956.

BIGGAR, Nigel (y Black, Rufus). *The revival of Natural Law*. London-New York: Routledge, 2000.

BOYLE, Joseph M. "Practical reasoning and moral judgment", en *Proceedings of the American Catholic Philosophical Association* 58 (1984), pp. 37-49.

BROCK, Stephen L. "The legal character of natural law according to St Thomas Aquinas", Tesis doctoral (Ph.D. dissertation), University of Toronto, 1988.

\_\_\_\_\_. “Natural inclination and the intelligibility of the good in thomistic natural law”, en *Vera Lex* 6 (2005), pp. 57-78.

\_\_\_\_\_. “Natural Law, the Understanding of Principles, and Universal Good”, *Nova et Vetera* (English edition) 9 (2011), pp. 671-706.

BUTERA, Giuseppe, “The moral status of the first principle of practical reason in Thomas’s natural-law theory”, *Thomist* 71 (2007), pp. 609-31.

VVAA. *Natural Law and Modern Society*. New York: The World Publishing Company, 1963.

CARPINTERO, Francisco. *La ley natural, una realidad por explicar*. México D.F.: Universidad Autónoma de México, 2013.

CHAPPELL, Timothy, “Natural law revived: Natural law theory and contemporary moral philosophy”, en *The Revival of Natural Law: Philosophical, Theological and Ethical Responses to the Finnis-Grisez School*, ed. por Nigel Biggar y Rufus Black, Sydney, Ashgate, 2000, pp. 29-52.

CORWIN, Edward S. “The ‘higher law’ background of American Constitutional Law”, en *Harvard Law Review* 42 (3) (1929), pp. 365-409.

DAVIDSON, Donald. “How is weakness of will possible”, en *Essays on Actions and Events*, 21-42. Oxford, Clarendon Press, 1980.

DAVIES, Brian. *The Thought of Thomas Aquinas*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

DEWAN, Lawrence. “Jacques Maritain and the Philosophy of Cooperation”, en *L’Altérité, vivre ensemble différents: approches pluridisciplinaires*, coord. por Michel Gourgues and Gilles-D Mailhiot, Montreal, Editions Bellarmin, 1986, pp. 109-17.

\_\_\_\_\_. “St. Thomas, our natural lights, and the moral order”. Roma: *Angelicum* 67 (1990), pp. 285-307.

\_\_\_\_\_. "St. Thomas, John Finnis, and the political good", *Thomist* 64 (2000), pp. 337-74.

\_\_\_\_\_. "Natural law in the first act of freedom: Maritain revisited", en *Wisdom, Law, and Virtue*, New York, Fordham University Press, 2008, pp. 231-41.

DI BLASI, Fulvio. *God and the Natural Law: A Rereading of Thomas Aquinas*. St. Bend (Ind.): Augustine's Press South, 2006.

DONAGAN, Alan, "The scholastic theory of moral law in the modern world", *Proceedings of the American Catholic Philosophical Association* (1966), pp. 29-40.

\_\_\_\_\_. *Human Ends and human Actions: An Exploration in St. Thomas's Treatment*. Milwaukee: Marquette University Press, 1985.

DWORKIN, Ronald. "Interview", in *Bryan Magee, Men of Ideas*. New York: Viking Adult, 1978, pp. 242-60.

\_\_\_\_\_. "Natural' law revisited", en *University of Florida Law Review* 34/2 (Winter, 1982), pp. 165-88.

\_\_\_\_\_. *A matter of Principle*, especialmente el ensayo "Liberalism", de la parte tercera del libro, Cambridge, Mass., Harvard, 1985, pp. 181-204.

FINNIS, John. *Aquinas: Moral, Political, and Legal Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. *Fundamentals of Ethics*. Washington D.C.: Georgetown University Press, 1983.

\_\_\_\_\_. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Oxford University Press (Clarendon Law Series), 1980.

GRISEZ, Germain. "The first principle of practical reason", en *American Journal of Jurisprudence* 10 (1) (1965), pp. 168-201, traducido por Diego Poole en *Persona y Derecho*, 2005, en <http://www.twotlj.org/EthicalTheory.html>.

\_\_\_\_\_. *Beyond the New Morality: The Responsibilities of Freedom*, Notre Dame, Notre Dame University Press, 1974.

HAINÉ, Charles. *The Revival of Natural Law Concepts* (1930). Reedit. por William S Hein & Co: Getzville (NY), 1979.

HITTINGER, Russell. *A Critique of the New Natural Law Theory*. Notre Dame (Indiana): University of Notre Dame Press, 1987.

\_\_\_\_\_. "Introducción a Rommen, H.", *The Natural Law: A Study in Legal and Social History and Philosophy* (1936 vers. original alemana), Indianapolis, Liberty Fund, 1998.

\_\_\_\_\_. *The First Grace: Rediscovering Natural Law in a Post-Christian Age*. Wilmington (Delaware): Isi Books, 2003.

JENSEN, Steven. *Knowing The Natural Law*, Washington, The Catholic University Press, 2015.

KNIGHT, Frank H. "Natural law: Last refuge of the bigot", en *Ethics* 59 (2) (1949), pp. 127-135.

LEVERING, Mathew. *Biblical Natural Law: A Theocentric and Teleological Approach*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

LISS KA, Anthony. *Aquinas's Theory of Natural Law: An Analytic Reconstruction*. Oxford: Clarendon Press, 1998.

LOCKE, John. "An Essay concerning the true original, extent and end of civil Government (1690)", en *Two Treatises on Government*, London, R. Butler & others, 1821 (disponible em: [www.bartleby.com/169/](http://www.bartleby.com/169/)).

LONG, Steven A. "St. Thomas Aquinas through the analytic looking-glass", en *Thomist* 65 (2001), pp. 259-300.

\_\_\_\_\_. "Natural law or autonomous practical reason: problems for the new natural law theory" en *St. Thomas Aquinas and the Natural Law Tradition: Contemporary Perspectives*, Washington D.C, The Catholic University of America Press, 2004, pp. 65-193.

MACINTYRE, Alasdair, *After Virtue*. Notre Dame: Notre Dame University Press, 1981.

MARTIN, Patrick H. "Natural Law: Voegelin and The End of [Legal] Philosophy", en *Louisiana Law Review* 62 (3) (2002). 223

MARTÍNEZ, Julio Luis, S.J. *Consenso público y moral social: las relaciones entre catolicismo y liberalismo en la obra de John Courtney Murray*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2002.

MCINERNEY, Ralph. *A First Glance of St. Thomas Aquinas*. Notre Dame (Indiana): University of Notre Dame Press, 1990.

\_\_\_\_\_. *Aquinas on Human Action: A Theory of Practice*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1992.

\_\_\_\_\_. *Ethica Thomistica*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1982.

MICHEL, Florian. *La Pensée Catholique en Amérique du Nord (Réseaux Intellectuels et Échanges Culturels entre l'Europe, le Canada et les Etats-Unis)*. Paris: Desclée de Brouwer, 2010.

MURRAY, John C. *We Hold These Truths* (1960). Maryland: Sheed & Ward, 2005.

NICGORSKI, Walter. "Leo Strauss", *Modern Age* 26 (1982).

NUSSBAUM, Martha. *Love's Knowledge*. New York: Oxford University Press, 1990.

\_\_\_\_\_. *The Fragility of Goodness*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

PASSERIN D'ENTREVES, Alessandro. *Natural Law*, New York, Hutchinson University Library, 1951 (trad. it. *La dottrina del diritto naturale*, Torino 1954).

PETERSEN, Tony, "Leo Strauss, natural right and history", en <https://goo.gl/5IUOta>, 2012.



POOLE, Diego. "Grisez y los primeros principios de la ley natural", en *Persona y Derecho* 52, pp. 274-337, en <http://dadun.unav.edu/handle/10171/14564>.

\_\_\_\_\_. "Lon Fuller", en *Juristas Universales*, vol. IV, Madrid, Marcial Pons, 2004, pp. 391 y ss.

RHONHEIMER, Martin. *Ley natural y razón práctica*. Trad. de la versión alemana de

1987. Pamplona, Eunsa, 2000 (también traducido al inglés en New York, Fordham University Press, 2000).

\_\_\_\_\_. *The Perspective of Morality: Philosophical Foundations of Thomistic Virtue Ethics*, Washington D.C., Catholic University of America Press, 2011.

ROMMEN, Heinrich A. *The Natural Law: A Study in Legal and Social History and Philosophy* (1936 vers. original alemana). Indianapolis: Liberty Fund, 1998.

\_\_\_\_\_. *The State in Catholic Thought, A Treatise in Political Philosophy*. St. Louis (MI): Herder, 1945.

SHAW, Russell, "The making of the moral theologian", en *The Catholic World Report*, March 1996, Syracuse, NY.

SIGMUND, Paul St. *Thomas Aquinas on Politics and Ethics*. New York: Norton & Co Inc, 1988.

\_\_\_\_\_. "Law and politics", en Kretzmann, N. y Stump, L., (eds.), *The Cambridge Companion to Aquinas*, New York, Cambridge University Press, 1993, p. 217.

SIMON, Yves. *The Tradition of Natural Law: A Philosopher's Reflections*. New York: Fordham University Press, 1999.

STORY, Joseph. "Ley natural", en *Enciclopedia Americana*, ed. por Francis Lieber en 1982, en <http://www.scholastic.com>

VEATCH, Henry. *For an Ontology of Morals*. Evanston (Illinois): Northwestern University Press, 1971.

\_\_\_\_\_. *Human Rights: Fact or Fancy?* Baton Rouge (Louisiana): Louisiana State University Press, 1985.

\_\_\_\_\_. *Rational Man*. Indianapolis (Indiana): Liberty Fund Inc., 2003.

\_\_\_\_\_. *Swimming Against the Current in Contemporary Philosophy*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1990.

VOEGELIN, Eric, "Nature of the law and related legal writings", en *The Collected Works of Eric Voegelin*, vol. 27, Columbia (MO), University of Missouri Press, 1991.

WOLF, Christopher, "Thomistic Natural Law and the american natural law tradition", en *St. Thomas Aquinas and the Natural Law Tradition*, Washington D.C., The Catholic University of America Press, 2004.

WRIGHT, Benjamin. *American Interpretations of Natural Law*. London: Reedit. Routledge, 2016.

**Tradução:** Prof. Dr. Cezar Cardoso de Souza Neto. Pós-Doutorando em Filosofia do Direito junto à Universidade de São Paulo.

---

Recebido em 08/05/2019

Aprovado em 08/05/2019

**Diego Poole Derqui**

E-mail: [diego.poole@urjc.es](mailto:diego.poole@urjc.es)